



## RESOLUÇÃO COMUGESAN 93/2018

Dispõe sobre o Plano Anual de Aplicação de Recursos do Fumgesan – PAAR para 2018.

O Conselho Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental de Santo André – COMUGESAN, no uso de suas atribuições de acordo com a Lei Municipal nº 7.733/98, artigo 7º, em sua 2ª reunião ordinária do exercício 2018,  
Considerando a Lei Municipal nº 7.733/98;  
Considerando a Lei Municipal nº 9.569/14;  
Considerando o Decreto nº 16.527/14;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o Plano de Aplicação de Recursos do FUMGESAN para o exercício de 2018, dispondo sobre diretrizes, prazos e temas prioritários.

**Art. 2º** Os temas prioritários de aplicação dos recursos do FUMGESAN para 2018 são:

- I. Recuperação de áreas degradadas de interesse ambiental para o município;
- II. Proteção, conservação e preservação de recursos naturais, seja na área urbana ou de manancial;
- III. Incentivo/promoção de práticas de consumo responsável.

*Parágrafo único:* independente da linha temática, os projetos deverão apresentar educação ambiental de forma transversal, conforme diretrizes da Política Municipal de Educação Ambiental.

**Art. 3º** O montante de recursos a ser disponibilizado para financiamento de projetos de interesse ambiental para 2018 será de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) conforme disponibilidade financeira e orçamentária, distribuídos por tipo de demanda e temas, conforme quadro do **Anexo 1**, sendo:

- a) R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) destinados para seleção de projetos por demanda induzida, direcionada a proponentes da sociedade civil – 60%;
- b) R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) destinados para seleção de projetos por demanda espontânea de proponentes do poder público – 40%.

**Art. 4º** Para a seleção de projetos por **demanda induzida** de proponentes da sociedade civil consideram-se as seguintes diretrizes:

- I. Será lançado edital de seleção de projetos direcionado às Associações Civas de Direito Privado sem fins lucrativos cujas finalidades descritas em seu estatuto estejam em consonância com os objetivos do FUMGESAN e dos temas do edital;



- II. Os projetos serão avaliados e selecionados conforme diretrizes, critérios, prazos e regras do edital, em consonância com a legislação vigente afim;
- III. Serão selecionados até 03 (três) projetos, respeitando o limite de recursos disponibilizados e a viabilidade técnica-financeira dos mesmos, de acordo com pareceres do Grupo Gestor do FUMGESAN com apoio das Comissões de Avaliação;
- IV. Cada um dos projetos apresentados poderá ser financiado até o valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e prazo máximo de execução de 08 (oito) meses;
- V. Cada proponente poderá ter apenas um projeto selecionado por tema.

**Art. 5º** Para a seleção de Projetos por **demanda espontânea**, destinada a proponentes do poder público, fica aberto prazo até 30 de maio de 2018 para protocolo das propostas, que serão analisadas pelo Grupo Gestor, considerando:

- I. Enquadramento nos objetivos do Fumgesan e no Plano Anual de Aplicação de Recursos do Fumgesan para 2018;
- II. Viabilidade técnica e financeira;
- III. Enquadramento em um dos três temas prioritários de investimento do Plano Anual de Aplicação de Recursos 2018.

*Parágrafo único:* as propostas por demanda espontânea deverão ser protocoladas na Secretaria Executiva do Comugesan e Fumgesan, com a devida identificação do proponente, em duas vias de igual teor e uma cópia digital.

**Art. 6º** Os projetos apresentados por demanda espontânea deverão ter cronograma máximo de 12 (doze) meses e deverão vir acompanhados de plano de trabalho, contendo no mínimo:

- I. Identificação do projeto a ser executado;
- II. Justificativa;
- III. Objetivos gerais e específicos;
- IV. Metas a serem atingidas;
- V. Etapas ou fases de execução;
- VI. Metodologia e materiais;
- VII. Avaliação do processo;
- VIII. Avaliação dos resultados;
- IX. Avaliação de impacto;
- X. Parcerias;
- XI. Equipe técnica, incluindo currículos;
- XII. Comunicação do projeto;
- XIII. Cronograma físico-financeiro;
- XIV. Orçamento do projeto.

**Art. 7º** Findo o prazo para a apresentação de projetos via demanda espontânea ou conclusão do processo seletivo por demanda induzida, sem aprovação de projetos em



qualquer dos casos, poderá o COMUGESAN, a seu critério, redistribuir os recursos ou dilatar os prazos.

**Art. 8º** Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Santo André, 03 de abril de 2018.

**Ricardo da Silva Kondratovich**  
Superintendente do SEMASA  
Presidente do COMUGESAN

**Anexo 1 – Quadro de distribuição dos recursos por tipo de demanda e tema**

<b>TEMAS PRIORITÁRIOS</b>	<b>1. Recuperação de áreas degradadas</b>	
	<b>2. Proteção, conservação e preservação de recursos naturais</b>	
	<b>3. Promoção e sensibilização para práticas de consumo sustentável</b>	
<b>PROPOSTAS – 2018 – Valor total – R\$ 500 mil – 100%</b>		
<b>DEMANDA INDUZIDA R\$ 300 mil – 60%</b>		<b>DEMANDA ESPONTÂNEA R\$ 200 mil – 40%</b>
<b>DEMANDA INDUZIDA</b>	<b>Propostas vindas da sociedade civil</b>	
<b>DEMANDA ESPONTÂNEA</b>	<b>Propostas feitas pelo poder público</b>	